

## RESOLUÇÃO Nº 315/2011

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de diária aos Agentes Políticos e Servidores e de indenização de transporte aos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Art. 1º** - A concessão de diária aos Agentes Políticos e Servidores e de indenização de transporte aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho será disciplinada nos termos desta Lei.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Considera-se, para fins desta Lei:

**I** - Diária: valor financeiro, de caráter eventual e transitório, pago ao Agente Político ou ao servidor, a título de indenização, visando o ressarcimento de despesas referentes à hospedagem e alimentação, quando em deslocamento devido e previamente autorizado;

**II** - Indenização de Transporte: valor financeiro, de caráter eventual e transitório, pago ao Agente Político, a título de indenização, como ressarcimento pelo uso de veículo particular a serviço da Câmara Municipal, quando em deslocamento devido e previamente autorizado.

**III** - servidor: todo o agente público legalmente nomeado para cargo efetivo ou comissionado integrante do quadro de cargos da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II DA DIÁRIA

**Art. 3º** - A diária será concedida mediante as seguintes competências:

**I** - para deslocamento no Rio Grande do Sul, a autorização cabe ao Presidente;

**II** - para deslocamento fora do Rio Grande do Sul, a autorização cabe ao Plenário, por maioria simples.

**Parágrafo único** - Durante o recesso legislativo a diária para deslocamento fora do Rio Grande do Sul, a autorização cabe ao Presidente.

**Art. 4º** - São definidos os seguintes limites para concessão de diária:

**I** - ao presidente, 36 (trinta e seis) diárias por ano;

**II** - ao vereador, 30 (trinta) diárias por ano;

**III** - ao assessor jurídico, 18 (dezoito) diárias por ano;

**IV** - ao diretor de expediente, ao consultor jurídico e ao assessor de imprensa, 12 (doze) diárias por ano;

**V** - e aos demais servidores, 06 (seis) diárias por ano.

**§1º** - Caso haja necessidade de mais diárias, caberá ao plenário, autorização, por maioria simples;

§2º - Não será permitido a transferência de diárias entre vereadores ou servidores da Câmara Municipal;

§3º - O motorista não se sujeita a qualquer limite, quanto à concessão de diária, em razão de o exercício do seu cargo impor-lhe a condução de veículo para o atendimento de viagens.

Art. 5º - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos no artigo anterior conta-se, na razão de 1,5 (um vírgula cinco), as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - Nos deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo os Agentes Políticos e servidores terão direito a receber diárias que cobrirão as despesas onde são fixados os seguintes parâmetros e valores para pagamento de diárias:

I - ao Presidente do Legislativo (Agente Político):

a) para viagens a localidades com distância acima de 100(cem) quilômetros da sede do Município, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 378,92 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);

b) para viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 568,40 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);

c) para viagens à Brasília, o valor equivalente a R\$ 839,06 (oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos).

II - para vereador:

a) para viagens a localidades com distância acima de 100(cem) quilômetros da sede do Município, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 311,26 (trezentos e onze reais e vinte e seis centavos);

b) para viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 397,87 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos);

c) para viagens à Brasília, o valor equivalente a R\$ 587,33 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

III - para os demais servidores:

a) para viagens a localidades com distância acima de 100(cem) quilômetros da sede do Município, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 243,59 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

b) para viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 284,18 (duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos);

c) para viagens à Brasília, o valor equivalente a R\$ 473,66 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, bem como quando do horário de saída e do dia de retorno, o valor da indenização corresponderá à meia-diária.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, somente poderá ser concedido adiantamento ou pago ressarcimento, para o custeio das despesas com alimentação, passagem, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessária.

§ 3º - Os reajustes dos valores fixados serão alterados nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste e reposição salarial dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 7º - O pedido de diária deve ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo da viagem, devendo ser protocolado junto à direção de expediente da Câmara.

**Parágrafo único** - Quando o pedido de diária for para assessor parlamentar, o mesmo deve ser subscrito pelo vereador responsável pela respectiva indicação.

**Art. 8º** - As passagens interurbanas decorrentes do deslocamento, bem como os valores para deslocamento urbano (táxi), devem ser solicitadas mediante adiantamento do correspondente e valor financeiro.

**Parágrafo único** - Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos, quando não utilizados, devem ser devolvidos ao erário, no prazo máximo de dez dias úteis após o retorno.

**Art. 9º** - A comprovação e prestação de contas da concessão de diária devem ser apresentadas no prazo máximo de dez dias úteis após o retorno com a devida documentação.

**§1º** - Deve constar, quando for o caso, atestado dos entes públicos visitados, certificados de participação dos cursos, comprovação dos órgãos especificados no requerimento de diária.

**§2º** - Devem ser apresentados documentos fiscais que comprovem os dias de afastamento demonstrando a efetiva estada no município conforme diária.

**§3º** - Os documentos fiscais, recibos de passagens e recibos de transporte urbano (táxi), somente serão aceitos se datados de acordo com o cronograma de afastamento.

**§4º** - A não-comprovação do deslocamento, no prazo indicado no caput deste artigo, vedará a concessão de nova diária, até a respectiva regularização, devendo ser devolvido ao erário, mediante depósito, o valor total requerido na diária.

**§5º** - Não será concedida nova diária ou adiantamento, sem que a prestação de contas da viagem anterior e a devolução de eventual valor não utilizado ou devolvido, seja efetivado.

**Art. 10** - Com relação a cursos de aperfeiçoamento, fica vedado o fornecimento de diárias para capacitação já realizada no mesmo exercício, exceto nos casos em que houver alteração legislativa ou jurisprudencial que justifique a respectiva atualização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Art. 11** - Ao vereador que tiver que se deslocar a serviço ou representação da Câmara Municipal, quando não for possível a utilização de veículo oficial, é facultado a utilização de veículo próprio, mediante autorização específica do presidente e celebração de Termo de Compromisso.

**§1º** - Para o firmamento do termo de que trata este artigo, devem ser arquivadas cópias dos documentos pessoais e de propriedade do veículo que comprovem as condições legais de trafegabilidade.

**§2º** - O vereador proprietário do veículo deve preencher e assinar formulário de proposta de Termo de Compromisso, indicando a realização das revisões, a correta manutenção dos equipamentos de segurança e a inexistência de pontos na carteira de habilitação que lhe impeçam de dirigir, além da qualificação pessoal e endereço de registro.

**§3º** - Aprovada a proposta de Termo de Compromisso pelo Presidente, lavrar-se-á o competente Termo de Compromisso, que vigorará pelo prazo de um ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do vereador proprietário:

**I** - compromisso de utilizar o veículo de locomoção em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos demais, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser prestados;

**II** - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Lei, com relação ao uso do seu veículo em serviço;

**III** - declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e outros;

**IV** - declaração de que, também, correrão por sua conta exclusiva, todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos pessoais e contra terceiros, em caso de acidentes em que o veículo esteja envolvido;

**V** - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e trafegabilidade, bem como possuir CNH vigente.

**VI** - obrigação de certificar de imediato ao presidente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando retornar ao mesmo;

§4º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo manifestação das partes, o Termo de Compromisso estará extinto.

§5º - No caso de prorrogação, o Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§6º - O Termo de Compromisso de que trata este artigo é automaticamente extinto na seguinte condição:

I - troca de veículo;

II - extinção do mandato do vereador proprietário.

**Art. 12** - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância efetivamente percorrida, correspondente à ida e ao retorno dentro ou fora do Município, em que se der o deslocamento.

**Parágrafo Único - §1º** - A indenização será paga após a comprovação da viagem no valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado.

**Art. 13** - O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, somente poderá ser dirigido pelo proprietário vereador.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 15 de fevereiro de 2011.

Sandra Citolin  
Presidente

Leandro Adams  
1º Secretário